

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 (Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2012.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de reunião de Audiência Pública desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2012. Para tanto, requeiro que sejam convidados os seguintes participantes:

- Paulo Bernardo, Ministro de Estado das Comunicações;
- José Sóter, Coordenador Executivo da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – Abraço;
- Arthur Willian, Representante nacional da Associação Mundial de Rádios Comunitárias – Amarc/Brasil;
- Jerry de Oliveira, Movimento Nacional de Rádios Comunitárias – MNRC.

JUSTIFICAÇÃO

Em outubro de 2011, o Ministério das Comunicações expediu a Portaria nº 462/11, que aprovou a Norma MC nº 1/11, relativa a procedimentos para a outorga de serviços de radiodifusão comunitária e o funcionamento das estações. Em novembro de 2012, foi oferecido à apreciação desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 782/12, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que propõe a revogação da aplicação da referida Portaria. Em sua justificativa, o Parlamentar argumenta que a norma “não atinge o propósito de cumprimento das exigências, uma vez que altera a Lei 9.612, de 1998”.

De fato, desde a sua edição, a Portaria nº 462/11 é objeto de intensas críticas de representantes do setor de radiodifusão comunitária e entidades da sociedade civil reconhecidas pela luta em favor da democratização dos meios de comunicação. A principal alegação contra a norma diz respeito ao alcance das medidas instituídas pelo Ministério, que teriam extrapolado os limites estabelecidos pela Lei nº 9.612/98, colocando em risco, inclusive, a sobrevivência das emissoras.

Uma das críticas suscitadas contra a Norma MC nº 1/11 refere-se à cobertura das emissoras comunitárias. Em seu item 3.2, a norma determina que a área de execução do serviço deve se restringir ao raio máximo de um quilômetro a partir da antena transmissora, embora a Lei nº 9.612/12 não tenha fixado tal limite. Além disso, no que concerne ao patrocínio das rádios, argumenta-se que o item 3.1 da norma teria estabelecido uma definição de “apoio cultural” mais restritiva do que a prevista na Lei das Comunitárias, ao vedar a propagação de “bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa jurídica patrocinadora”.

Igualmente complexa é a discussão sobre a regulamentação do art. 9º da Lei nº 9.612/12. Esse dispositivo determina que, após receber petição de entidade interessada em prestar o serviço de radiodifusão comunitária em determinada localidade e concluir pela viabilidade técnica da solicitação, o Poder Concedente deverá publicar aviso de habilitação para chamamento de outros eventuais pleiteantes à outorga. Alega-se que o item 6.2 da Norma MC nº 1/11 subverte essa determinação, ao atribuir ao

Ministério a prerrogativa de definir o momento da publicação dos avisos de habilitação e as localidades neles contempladas.

Trata-se, portanto, de matéria polêmica, com imensa repercussão sobre o setor de radiodifusão comunitária. Por esse motivo, na condição de relatora do PDC nº 782/12 nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, consideramos imprescindível a realização de audiência pública para esclarecer os pontos mais relevantes dessa discussão. Durante a reunião, os membros desta Comissão terão a oportunidade de avaliar a veracidade das denúncias de que Ministério das Comunicações teria exorbitado do seu poder regulamentar, ao editar dispositivos que extrapolariam os limites da Lei nº 9.612/12.

Para assegurar que a discussão transcorra em um ambiente plural e democrático, propomos que a audiência conte com a participação dos principais agentes envolvidos nesse debate – o Ministério das Comunicações, a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – Abraço, e a Associação Mundial de Rádios Comunitárias – Amarc, representando a sociedade civil organizada.

Considerando, pois, a relevância e a complexidade do assunto tratado, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada LUIZA ERUNDINA

2013_3690_215